



## REQUERIMENTO PRESTAÇÕES POR ENCARGOS FAMILIARES

### ABONO DE FAMÍLIA PRÉ-NATAL E ABONO DE FAMÍLIA PARA CRIANÇAS E JOVENS

Para que possa preencher o requerimento, mais facilmente, deve seguir as informações que a seguir se indicam, por referência aos títulos dos quadros do requerimento, “REQUERIMENTO DE ABONO DE FAMÍLIA/ABONO PRÉ-NATAL DO IPC”.

#### 1 – ELEMENTOS RELATIVOS AO REQUERENTE

##### *Quem pode requerer o Abono de Família Pré-natal?*

Pode requerer esta prestação, a mulher grávida que atingiu a 13ª semana de gestação, desde que tenha residência em território nacional ou residência equiparada<sup>1</sup>.

##### *Quem pode requerer o Abono de Família para Crianças e Jovens?*

Podem requerer esta prestação, as pessoas que residam em território nacional ou em situação equiparada<sup>2</sup>, que a seguir se referem:

- o próprio titular do direito à prestação se for maior de 18 anos;
- pais, pessoas equiparadas por situação de união de facto e representantes legais, desde que os titular da prestação esteja inserido no seu agregado familiar;
- pessoa idónea que viva em comunhão e mesa com o titular do direito à prestação;
- pessoa a quem o titular do direito à prestação esteja confiado, administrativa ou judicialmente;
- entidade que tenha a criança ou jovem à sua guarda e cuidados e que, comprovadamente, lhe preste ou se disponha a prestar-lhe assistência.

#### 2 – ELEMENTOS RELATIVOS À CRIANÇA OU JOVEM

##### *Quais são as crianças ou jovens?*

Neste quadro deve indicar os elementos de identificação da criança ou jovem e assinalar se o mesmo está a trabalhar.

<sup>1</sup> Considera-se residente em Portugal o cidadão nacional com domicílio habitual em território nacional, o cidadão estrangeiro, refugiado ou apátrida com título válido de autorização de residência legal em Portugal, sem prejuízo de outras situações decorrentes do que esteja estabelecido em instrumento internacional a que Portugal se encontre vinculado ou legislação aplicável.

<sup>2</sup> Considera-se residente em Portugal o cidadão nacional com domicílio habitual em território nacional, o cidadão estrangeiro, refugiado ou apátrida com título válido de autorização de residência legal em Portugal, sem prejuízo de outras situações decorrentes do que esteja estabelecido em instrumento internacional a que Portugal se encontre vinculado ou legislação aplicável.



### 3 – ELEMENTOS SOBRE O VALOR DO PATRIMÓNIO MOBILIÁRIO DO REQUERENTE E DO AGREGADO FAMILIAR À DATA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO

*Qual é o limite do valor do património mobiliário do agregado familiar que permite ter acesso à prestação?*

Neste quadro deve indicar o valor total do património mobiliário (valores depositados em contas bancárias, ações, fundos de investimento e outros ativos financeiros) de todos os elementos do agregado familiar ultrapassa 100 612,80 euros.

Caso o valor do património mobiliário do agregado familiar seja superior a 240 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais - IAS (no ano de 2017 corresponde a 421,32 €), não tem acesso à prestação.

**Importante:** Deve ter em atenção que as falsas declarações têm como consequência a inibição do acesso, durante um período de 2 anos, às Prestações por Encargos Familiares.

### 4 – COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR

*Quais são as pessoas que compõem o agregado familiar do requerente e que devem ser indicadas no requerimento?*

**São considerados elementos do agregado familiar**, as pessoas que vivem em economia comum<sup>3</sup> (em comunhão de mesa e habitação, tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entajuda e partilha de recursos) e que, à data da apresentação do requerimento, tenham, com o requerente, as seguintes ligações familiares:

- Cónjuge ou pessoa que viva com o requerente, em união de facto há mais de dois anos;
- Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau (estes parentes são por exemplo: os filhos, os netos, os bisnetos, os irmãos; os pais, os tios, os avós os bisavós);
- Parentes e os afins menores em qualquer grau da linha reta e da linha colateral;
- Os adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
- Adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer um dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

<sup>3</sup> Considere que vivem em economia comum os ausentes temporariamente por razões laborais, escolares, formação profissional ou por motivos de saúde.



## Prestações de Encargos Familiares (inscritos na CGA)



Não inclua na composição do agregado as crianças e jovens, consideradas pessoas isoladas, quando estejam numa das seguintes situações de internamento em:

- Estabelecimentos de apoio social, públicos ou privados sem fins lucrativos, cujo funcionamento seja financiado pelo Estado ou por outras pessoas coletivas de direito público ou de direito privado e utilidade pública;
- Centros de acolhimento, centros tutelares educativos ou de detenção.

### 5 – RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR

*Quais os rendimentos que são tidos em conta para atribuição das prestações?*

Os rendimentos a declarar são os relativos a todas as pessoas que compõem o agregado familiar e referentes ao ano anterior ao da entrega do requerimento.

Deve indicar todos os rendimentos conforme está indicado nos quadros.

### 6 – VALOR DO PATRIMÓNIO MOBILIÁRIO DO AGREGADO FAMILIAR EM 31 DE DEZEMBRO DO ANO ANTERIOR ÀO DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO

*Qual o valor do património mobiliário que é considerado como rendimento do agregado familiar?*

Deve indicar o valor do património mobiliário conforme está descrito neste quadro.

Se os elementos do agregado familiar possuírem património mobiliário (valores depositados em contas bancárias, ações, certificados de aforro e outros ativos financeiros), os serviços competentes consideram como rendimentos de capitais, o correspondente a 5% do total do património mobiliário.

**Nota:** Caso um bem pertença a duas ou mais pessoas do agregado familiar (ex: conta bancária) divida o valor total pelo número de pessoas a quem ele pertence e mencione o valor que cabe a cada uma dessas pessoas na linha do quadro que lhe corresponde.

### 7 – VALOR DOS RENDIMENTOS PREDIAIS DO AGREGADO FAMILIAR EM 31 DE DEZEMBRO DO ANO ANTERIOR AO DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO

*Quais os valores que são considerados como rendimentos prediais?*

As rendas dos prédios rústicos, urbanos e mistos postos à disposição dos membros do agregado familiar.

Sempre que dos imóveis não resultem rendas, deve ser indicado o valor que consta da caderneta predial atualizada ou de certidão de teor matricial, emitida pelos serviços de finanças competentes.



## 8 – HABITAÇÃO SOCIAL DO REQUERENTE

*Para que efeito deve indicar a habitação social?*

Quando o requerente e o seu agregado familiar vivem numa habitação social considera-se que existe um rendimento e que este deve ser somado ao valor dos outros rendimentos.

Consideram-se apoios à habitação os subsídios de residência, os subsídios de renda de casa e todos os apoios públicos no âmbito da habitação social, com carácter de regularidade, incluindo os relativos à renda social e à renda apoiada.

Para efeitos da verificação da condição de recursos, considera-se que o valor do apoio público no âmbito da habitação social corresponde ao diferencial entre o valor do preço técnico e o valor da renda apoiada

## 9 – CERTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

*A certificação é importante?*

A certificação, que tem lugar quando assina o requerimento, é importante e obrigatória.

A atribuição da prestação depende, de entre outras condições de atribuição, daquela certificação.

O requerente fica vinculado às declarações e autorizações inscritas neste quadro depois de assinar e entregar o formulário nos serviços competentes.

## 10 - DOCUMENTOS A APRESENTAR

Deve entregar, conjuntamente com o requerimento, os documentos que a seguir se indicam.

### ○ **Para o Abono de Família Pré Natal**

Certificação Médica do Tempo de Gravidez.

### ○ **Para o Abono de Família para Crianças e Jovens**

- Documento comprovativo da relação do requerente com a criança ou jovem, caso este não seja a mãe, o pai ou o próprio jovem (exemplo: documento comprovativo de que é representante legal da criança/jovem ou de que a criança/jovem vive e está à guarda e cuidados do requerente);
- Fotocópia do cartão de estudante ou documento comprovativo da matrícula passado pelo estabelecimento de ensino ou declaração do mesmo comprovativa da impossibilidade de matrícula, no caso de jovens dos 16 aos 24 anos;
- Declaração IRS.



## Prestações de Encargos Familiares (inscritos na CGA)



### 11 - Prazo de apresentação do requerimento:

- O Abono de Família Pré-natal deve ser, preferencialmente, requerido durante o período de gestação, ou no prazo de seis meses contados a partir do mês seguinte ao do nascimento.
- O Abono de Família para Crianças e Jovens deve ser requerido no prazo de seis meses contados a partir do mês seguinte àquele em que se verificou o facto determinante da concessão.

**Nota:** No caso de entrega do requerimento fora do prazo indicado, o Abono de Família para Crianças e Jovens será pago, apenas, a partir do mês seguinte ao da apresentação do requerimento.

### 12 – Atribuição do abono de família para crianças e jovens

O abono de família para crianças e jovens é concedido:

- 1) Até à idade de 16 anos;
- 2) Dos 16 aos 18 anos, se estiverem matriculados no ensino básico, em curso equivalente ou de nível subsequente, ou se frequentarem estágio curricular indispensável à obtenção do respetivo diploma;
- 3) Dos 18 aos 21 anos, se estiverem matriculados no ensino secundário, curso equivalente ou de nível subsequente, ou se frequentarem estágio curricular indispensável à obtenção do respetivo diploma;
- 4) Dos 21 aos 24 anos, se estiverem matriculados no ensino superior ou curso equivalente ou se frequentarem estágio curricular indispensável à obtenção do respetivo diploma;
- 5) Até aos 24 anos, tratando -se de crianças ou jovens portadores de deficiência, em função da qual sejam devidas prestações por encargos com deficiência no âmbito do subsistema de proteção familiar.